



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250059

INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ relativa ao exercício de 2024, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 (Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno) indicado no Anexo I da Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024 que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Direta relativa ao exercício de 2024 nos termos previstos pela Deliberação TCE n.º 278/2017 e Resolução CGE n.º 223/2023, art. 2º, se tornando, dessa forma, peça integrante do Processo n.º [SEI-040009/000574/2025](#), formalizado pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ para fins de instrução e julgamento na forma prevista no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24/08/2017.

A sujeição da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública da SEFAZ à avaliação do Sistema de Controle Interno se processa com a apresentação da Prestação de Contas, considerando o disposto nos arts. 19 a 22 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018.

Os trabalhos realizados sobre a prestação anual de contas têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas.

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da prestação de contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, e considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei n.º 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir, no Relatório, com a análise dos itens indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna– PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2024.

Em sequência, detalhamos os temas definidos pelo Tribunal de Contas do Estado para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE n.º 17/2024, prevista pela Deliberação TCE n.º 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil, com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública da SEFAZ, no âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; inclui ainda entre os itens indicados pelo TCE-RJ a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos ainda, como limitações à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA, do exercício de 2024, SEI-040009/000574/2025		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ		1.3 CNPJ: 42.498.675/0001-52
1.4 Sigla Encargos Gerais – Dívida Pública da SEFAZ	1.5 UG 370500	1.6 Gestão 00001
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		
1.8 Endereço: Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro		CEP: 20.071-001
Telefone: (21) 2334-4300	1.9 Página Institucional na Internet http://www.fazenda.rj.gov.br/	
1.10 Norma de Criação: Resolução SEFAZ n.º 6.098, de 04/04/2001		
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Execução Orçamentária, financeira e patrimonial da unidade Encargos Gerais do Estado.		
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019; Decreto n.º 46.628, de 03 de abril de 2019; e Regimento Interno, publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48, de 18 de junho de 2019, que de acordo com seu Art. 5º do Anexo VI, esta UG está sob as atividades da Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais – COEGOE.		
1.13 Função de Governo Predominante: 28 – Encargos Especiais	1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

1.15 Rol dos Responsáveis

1.15.1 Ordenadores de Despesas e Pagamentos – Nato e por Delegação de Competência

Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Leonardo Lobo Pires	5097684-2	Secretário de Estado	01/01/24	31/12/24

Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Sérgio Henrique Jonas Fogaca	5137198-7	Subsecretário de Administração	01/01/24	31/12/24
Assis Fernando da Silva	5141742-1	Superintendente de Compras e Contratos	01/01/24	31/12/24
Gianluca Mathews Burguez Chagas	5082168-7	Superintendente de Compras e Contratos em exercício	11/09/24	31/12/24
Lavinia Schittine Bezerra	4336693-7	Diretora Geral de Administração e Finanças	01/01/24	31/12/24
Pedro Dias de Souza Mouta Christino	5098076-9	Assessor, respondendo pela Diretoria Geral de Administração e Finanças	11/09/24	31/12/24
Jorge Luis Dantas Batista	4.378.008-3	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	01/01/24	31/12/24

1.16 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno

Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Francisco Pereira Iglesias – Contador – CRC/RJ-051525/O	1943036-1	Subsecretário de Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Inah Sa Barretto Paraiso – Contadora - CRC/BA 019903-4T	5006364-2	Responsável pelo Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Paulo Paganoto Tinoco – Contador CRC/RJ 117447/O-9	50255711-1	Responsável pela Contabilidade	01/01/24	11/01/24
Robson Leite de Albuquerque – Contador – CRC/RJ-089419/O	2816843-7	Superintendente de Contabilidade	12/01/24	31/12/24

2. ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de Relatório, de Parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da PCA, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao

Relatório da PCA, resultados da execução orçamentária, considerando as definições para A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, alguns outros itens à critério da AGE; e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2024, apresentada pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ por meio do Processo n.º SEI-040009/000574/2025;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ ocorreu em 25/02/2025.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os subitens de **4.1.1 a 4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ mediante o Processo n.º SEI-040009/000574/2025, e também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO I e Modelos, Portaria SGE n.º 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de gestão da administração estadual – ANEXO I, constatamos o seguinte:

- A Demonstração das Variações Patrimoniais não está assinada pelo gestor responsável pelas contas (item 4);

- O Balanço Orçamentário e os Quadros da Execução dos Restos a pagar Processados e Execução dos Restos a pagar não processados não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 5);
- O Balanço Financeiro não está assinado pelo gestor responsável pelas contas (item 6);
- O Balanço Patrimonial acompanhado dos quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação; e do superávit/déficit financeiro não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 7);
- A Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhada dos quadros: - das Transferências Recebidas e Concedidas; dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e dos Juros e Encargos da Dívida não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 8);
- As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não estão assinadas pelo gestor responsável pelas contas (item 9);
- O Demonstrativo da Dívida Flutuante não está assinado pelo gestor responsável pelas contas (item 10);
- O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 11);
- O Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas não está assinado pelo gestor responsável pelas contas (item 17);
- O Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício não está assinado pelo responsável pela contabilidade, pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas; (item 18)
- O Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício não está assinado pelo responsável pela contabilidade, pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas; (item 19) e
- O Quadro Resumo da Dívida Fundada não está assinado pelo responsável pela contabilidade (item 20)

A ausência de assinatura nos documentos mencionados e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS à Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ que observe integralmente os normativos em vigor, conforme as disposições da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 311/2020, assegurando a adequada instrução do processo e o envio completo da documentação exigida, de forma a garantir a conformidade formal da Prestação de Contas junto aos órgãos de controle.

4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ encaminhou a citada documentação da PCA do exercício de 2024 para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE nº 223/2023.

4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE nº 70/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE nº 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

Todavia, constatamos que embora a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ tenha sido criada pela Portaria SEPLAG/SUBPLO nº 44 de 13 de outubro de 2022, conforme o art. 3º com efeitos a partir de 01/01/2023, o seu PLANAT/2024 não foi enviado à AGE, descumprindo, portanto, o § 1º do art. 8º da Resolução CGE nº 70/2020.

Logo, o não encaminhamento do PLANAT de 2024 à AGE descumprindo a Resolução CGE nº 70/2020 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Isto posto, considerando que o PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão do Órgão, **ORIENTAMOS** à Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ da necessidade à observância aos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar e encaminhar o seu PLANAT em conformidade com a Resolução CGE nº 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE e nº 70/2020.

Contudo, verificamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ criada pela Portaria SEPLAG/SUBPLO nº 44, de 13 de outubro de 2022 com efeitos a partir de 01/01/2023 (o art. 3º), não encaminhou o seu RANAT/2024 à AGE descumprindo, portanto, o § 2º do art. 8º do Resolução CGE n.º 70/2020.

Logo, o não encaminhamento do RANAT de 2024 à AGE descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Assim, **ORIENTAMOS** à Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ da necessidade à observância dos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar e encaminhar o seu RANAT em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

Registramos que a EGE-DP/SEFAZ atendeu todas as solicitações da AGE referentes à PCA de 2024.

4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

A gestão dos "Encargos Gerais do Estado" (EGE) - referentes à Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro é supervisionada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-RJ), com a execução orçamentária pela Unidade Gestora 370500 – Dívida Pública, que tem movimentação advinda das dotações definidas na LOA 2024 para a UO: 37050 - Dívida Pública do Estado, que tem como principais atribuições:

I - calcular o estoque e o serviço a pagar da Dívida Pública da Administração Direta,

II - elaborar o fluxo financeiro da Dívida Pública da Administração Direta,

III- emitir e encaminhar os relatórios de acordo com a legislação vigente e solicitados extraordinariamente,

IV - executar os procedimentos orçamentários referentes ao serviço da Dívida Pública da administração Direta,

V - acompanhar os saldos dos empenhos e dotações orçamentárias, solicitando ao longo do exercício os pedidos de reforço dos empenhos,

e suplementação da dotação e cancelamentos necessários à execução orçamentária relacionados à Dívida Pública da Administração Direta, e

VII - instruir os processos administrativos

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UG370500

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira da UG EGE - DIVIDA PUBLICA em 2024 elaboramos a tabela que segue:

Programa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
	2.312.084.846,00	1.733.096.680,90	1.913.500,73	1.913.500,73	1.913.500,73	1.913.500,73
	152.895.427,00	207.058.321,15	204.065.519,64	204.065.519,64	204.065.519,64	204.065.519,64
	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	617.007.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	157.596.479,42	157.596.479,42	157.595.776,93	157.595.776,93	157.595.776,93
0000 - Encargos Especiais do Estado	969.269.977,00	986.945.838,13	17.675.861,13	12.235.579,21	12.235.579,21	12.235.579,21
	0,00	80.420.000,00	80.420.000,00	77.186.899,16	77.186.899,16	77.186.899,16
	0,00	4.900.001.282,92	4.900.001.282,92	4.900.000.000,00	4.900.000.000,00	4.900.000.000,00
	16.983.106,00	6.495.407,00	6.340.712,00	6.340.712,00	6.340.712,00	6.340.712,00
	1.656.756.219,00	1.656.756.219,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	69.893.573,00	69.893.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	382.639.760,00	212.618,30	212.617,87	212.617,87	212.617,87	212.617,87
	0,00	31.734.405,57	31.734.405,57	31.734.405,57	31.734.405,57	31.734.405,57
Total	6.177.620.508,00	9.830.300.825,39	5.399.960.379,28	5.391.285.011,11	5.391.285.011,11	5.391.285.011,11

As dotações iniciais do UG EGE - DIVIDA PUBLICA, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de Janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 6.177.620.508,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 9.830.300.825,39.

Do orçamento atualizado, a execução do Programa 0000 - Encargos Especiais do Estado, realizada diretamente pela Unidade Gestora EGE - Dívida Pública, perfaz o total de R\$ 5.391.285.011,11, conforme demonstrado na tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pela UG EGE - DIVIDA PUBLICA, alcançou aproximadamente 99,84 % do total do orçamento autorizado.

4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos

Destacamos que a UG EGE - DIVIDA PUBLICA não foi contemplada com Programas Finalísticos, conseqüentemente não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras definidas nos instrumentos de planejamento. Tal fato ocorre, pela Unidade possuir como principais atribuições a execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência. Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela EGE-SEFAZ seguem os principais comentários.

4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos

Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG 370500

A UG EGE-DÍVIDA PÚBLICA não recebeu recursos por descentralização de créditos.

Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida- UG 370500

A UG EGE-DÍVIDA PÚBLICA não concedeu recursos por descentralização de créditos.

4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B- ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia *COSO*, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, com 20 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação que regulamenta a gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do Controle Interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e de acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão Auditado. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Tendo em vista a natureza da Unidade Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública, esta AGE utilizou as respostas do questionário Controle Interno – COSO respondido pela EGE-SEFAZ para avaliar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo conforme detalhado no subitem 4.2.1.

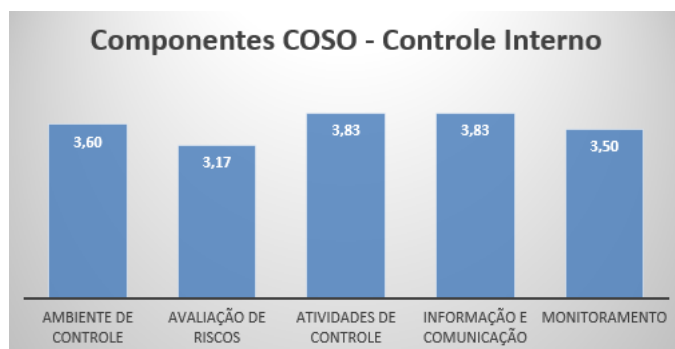
A EGE-SEFAZ respondeu o questionário “Controle Interno - Coso”, em 28/04/2025, no SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidade dos Controles Internos Administrativos.

Observa-se a ausência de anexos e/ou informações que comprovem as respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise realizada, além de evidenciar o descumprimento do §1º do art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, com redação dada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a EGE - SEFAZ obteve a média geral de **3,6**, se classificando como um órgão “**Bem Controlado**” (3,5 a 4), cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Podemos observar no gráfico abaixo que os componentes COSO com as menores médias foram, Avaliação de Risco, Monitoramento e Ambiente de Controle, embora todas as áreas ainda possam ser aprimoradas:



Apresentamos a seguir as questões, que pela autoavaliação da EGE-SEFAZ correspondem os gargalos de amadurecimento do Controle Interno Administrativo:

Controle Interno - COSO		
"AMBIENTE DE CONTROLE"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	"Não existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores"	1
"AVALIAÇÃO DE RISCOS"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	"A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que está em fase de construção."	2

As questões mencionadas anteriormente, por representarem os principais gargalos identificados no Controle Interno Administrativo da Unidade EGE - DP, demandam a implementação de ações e medidas corretivas, por parte da Alta Administração, para transformar o cenário identificado, promovendo a melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo.

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover o amadurecimento na estrutura de Controle Interno Administrativo, **RECOMENDAMOS** à EGE-DP:

- 1- Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões;
- 2- Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas na gestão de risco da Unidade.

4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

De acordo com a natureza da Unidade Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública consideramos a avaliação deste subitem como **NÃO APLICÁVEL**.

4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 –, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DORJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização* (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 040009/000574/2025, também extraímos as informações disponibilizadas pelo EGE Dívida Pública/SEFAZ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas adotadas pela Auditoria Geral do Estado para avaliação do sistema de auditoria dos órgãos e entidades consiste na aplicação de um questionário estruturado, com perguntas claras e objetivas, que permite verificar se o ambiente de controle interno é capaz de assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções e estejam em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas do EGE Dívida Pública/SEFAZ ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria das respostas, obteve (28) “N/A” (**Não Aplicável**), não apresentando respostas “**Não**”.

A Auditoria Geral do Estado busca informações claras e justificadas em todos os aspectos, a fim de contribuir no aperfeiçoamento da gestão do auditado. Respostas “não aplicáveis” sem justificativa impede a Equipe de Auditoria de obter evidências suficientes para formar uma opinião sobre determinados aspectos, e recomendar ações corretivas.

ORIENTAMOS a EGE Dívida Pública/SEFAZ aprimorar os controles internos e, assim, atentar para que conste justificativas nas respostas para seleção “**não aplicáveis**”, e caso se encontre no relatório de Notas Explicativas, identificar o item correspondente, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”, UG 370500 – Encargos Gerais do Estado - EGE Dívida Pública/SEFAZ (SEI n.º 96945181), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além de constatado, em sua maioria, à “Descrição” **“Não Aplicável”**, informamos que não ocorreu contatação à “Descrição” **“Não”**.

Com base nas informações prestadas na declaração, que afirma como verdadeiras, o responsável pelo setor contábil atesta a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis.

ORIENTAMOS a EGE DIVIDA PUBLICA:

1. Monitorar o cumprimento das recomendações da AGE apontadas no item 4.2.2.3 *Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024* deste Relatório, a fim de justificar a regularidade declarada no DOC SEI n.º 96945181; e
2. Apresentar “Notas Explicativas” quando a indicação for **“Não Aplicável”**, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis, e a correta interpretação pelos órgãos de controle.

Em prosseguimento passamos a análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 100199782) e Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 100199794), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da EGE Dívida Pública/SEFAZ têm alcançado resultados no que se refere apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO N.º 06/2025

(MODELO 3-A DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017)

Unidade Auditada:- Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública do Estado.

Exercício Financeiro: 2024.

Unidade Auditada: Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública do Estado.

Exercício Financeiro: 2024.

Responsáveis/Períodos: Leonardo Lobo Pires - 01/01/2024 a 31/12/2024.

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da análise realizada pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora UG 370500 – Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública, no âmbito da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) referente ao exercício financeiro de 2024.

A elaboração deste documento está em conformidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a Resolução CGE-RJ n.º 223/2023, as Portarias AGE/CGE-RJ n.º 09/2023 e 26/2025, bem como a Instrução Normativa AGE n.º 53/2024, que estabelecem as diretrizes para a avaliação e prestação de contas das unidades jurisdicionadas.

De acordo com a Portaria SGE/TCE-RJ n.º 12, de 13 de novembro de 2024, a UG 370500 foi selecionada para apresentação da PCA/2024, visando o julgamento pela Corte de Contas. Dessa forma, o processo deve ser encaminhado à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) devidamente instruído com este Relatório e o respectivo Parecer da Unidade de Controle Interno, até o 150.º dia do encerramento do exercício, ou seja, 30/05/2025, conforme Resolução CGE-RJ n.º 223/2023.

...

No contexto da presente Prestação de Contas Anual de Gestão, a Unidade de Controle Interno e a Subsecretaria do Tesouro considera oportuno registrar considerações relevantes quanto ao volume expressivo de demandas recebidas por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), particularmente no início do exercício.

Observa-se que, nesse período, coincidente com o encerramento do exercício anterior, as unidades técnicas enfrentam um elevado volume de atividades operacionais e estratégicas, como a consolidação de dados contábeis e financeiros, a elaboração de relatórios obrigatórios e a preparação das prestações de contas. Simultaneamente, são recebidas diversas solicitações de informações por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), muitas vezes com prazos reduzidos e conteúdos sobrepostos.

Tal sobreposição de prazos, temas e enfoques resulta em esforços duplicados, retrabalho e incremento significativo da carga de trabalho das equipes responsáveis, o que pode comprometer a tempestividade e a qualidade das respostas fornecidas. Adicionalmente, nota-se que as mesmas unidades gestoras são demandadas tanto no âmbito da Prestação de Contas Anual de Gestão quanto das Contas de Governo.

(...)

7. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela **Unidade Gestora 370500 - Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública do Estado**, em 31/12/2024, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ, configurando sugestão de **REGULARIDADE**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** consignadas.

Por oportuno, **reiteramos** que o prazo para encaminhamento, à Controladoria Geral do Estado, expira em **30/05/2025** (150 dias do encerramento do exercício financeiro a que se refere).

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

É o Relatório.

PARECER Nº 7/2025/SEFAZ/AUDINT
PROCESSO Nº SEI-040009/000574/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

UNIDADE GESTORA 370500 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - DÍVIDA PÚBLICA - SEFAZ

Em atendimento ao disposto no Item 12 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e com base nos procedimentos de avaliação realizados no âmbito do Controle Interno, apresentamos o presente parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora 370500 – Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública/SEFAZ, referente ao exercício financeiro de 2024.

A análise da gestão foi realizada conforme o escopo definido no Relatório de Controle Interno (100199782), abrangendo a verificação de aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como a conformidade documental e legal dos atos de gestão praticados.

A auditoria foi planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações e os controles analisados estão livres de distorções relevantes. As evidências obtidas, registradas nos respectivos papéis de trabalho, foram consideradas suficientes e apropriadas para embasar a presente opinião.

Diante do exposto, considerando os resultados dos procedimentos aplicados e as evidências obtidas, opinamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da 370500 – Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública/SEFAZ, exercício de 2024, **sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES** formuladas no Relatório de Controle Interno, documento que acompanha o presente parecer.

Assim, conclui-se que a documentação encontra-se em condições de ser submetida à apreciação da Auditoria Geral do Estado, vinculada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão do competente Certificado de Auditoria.

O Parecer 7/2025/SEFAZ/AUDINT (100199794) opina pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora 370500 – Encargos Gerais do Estado – Dívida Pública, exercício de 2024, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** formuladas no Relatório de Controle Interno (100199782), documento que acompanha o presente parecer.

Inicialmente sobre o Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 100199782) torna-se necessário comentar sobre a manifestação da UCI quanto às demandas provenientes dos órgão de controle externo e interno, que transcrevemos a seguir:

“No contexto da presente Prestação de Contas Anual de Gestão, a Unidade de Controle Interno e a Subsecretaria do Tesouro considera oportuno registrar considerações relevantes quanto ao volume expressivo de demandas recebidas por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), particularmente no início do exercício.

Observa-se que, nesse período, coincidente com o encerramento do exercício anterior, as unidades técnicas enfrentam um elevado volume de atividades operacionais e estratégicas, como a consolidação de dados contábeis e financeiros, a elaboração de relatórios obrigatórios e a preparação das prestações de contas. Simultaneamente, são recebidas diversas solicitações de informações por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), muitas vezes com prazos reduzidos e conteúdos sobrepostos...”

Quanto à manifestação apresentada pela UCI, esta Equipe de Auditoria da AGE esclarece que as demandas ocorrem geralmente nos primeiros meses do ano, devido ao encerramento do exercício e os pequenos prazos que o órgão Central de Controle Interno tem a cumprir com a Colenda Cortes de Contas, mas registrando que o principal objetivo da AGE é avaliar a gestão do auditado, a fim de garantir que falhas possam ser corrigidas ou evitadas, e ainda o aperfeiçoamento da gestão com orientações e recomendações.

Destacamos a análise da UCI no item 3.4 *Conciliações bancárias*:

3.4 *Conciliações bancárias*.

Procedimento realizado: Avaliar a existência de débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária sem justificativas quanto à sua regularização.

Situação encontrada: Conforme já foi mencionado no item anterior deste Relatório, a UG tem conta bancária porém não se tem ingerência sobre elas. Ou seja, não havendo a possibilidade de concilia-las no sistema

Siafe-rio.

Temos conhecimento que a conta bancária é administrada pelo Tribunal de Justiça, entretanto esta Equipe de Auditoria entende que a fim de garantir resultados transparentes e fidedignos das Demonstrações Contábeis, a UG 37050 deve criar mecanismos de controles que permitam conciliar os registros contábeis com os documentos fornecidos pelos Tribunais Competentes, em conformidade com a legislação vigente à Dívida Pública e as orientações dos normativos contábeis.

Com o resultado da avaliação a AGE no subitem 4.2.2.3 *Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024 deste Relatório de Auditoria* fica evidente a necessidade da atuação da Unidade de Controle Interno /SEFAZ na verificação dos controles aplicáveis aos procedimentos referentes à Dívida Pública sob a responsabilidade da UG 370500 – Dívida Pública, a fim de validar os controles internos existentes na Unidade.

Desta forma **ORIENTAMOS** à UG 370500 – Dívida Pública:

Monitorar o cumprimento das recomendações e orientações da AGE apontadas no item 4.2.2.3 *Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024 deste Relatório de Auditoria*.

4.2.2.3 **Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da **Unidade Gestora 370500 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - DIVIDA PUBLICA, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda**, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) revisão analítica, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) julgamento profissional, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

É importante registrar a limitação para uma melhor avaliação desse item, que é o curto período de tempo para apresentar resultado sobre um tema que requer um estudo específico. Desta forma, a Equipe de Auditoria, a fim de melhor compreensão sobre os fatos que envolvem a gestão da dívida pública no ERJ, buscou por meio de questões apresentadas à EGE – Dívida Pública obter uma abordagem sobre os principais aspectos do processo, e também esclarecer algumas situações contábeis verificadas. Houve o encaminhamento de solicitação à SEFAZ (DOC 99874279), por meio do Processo SEI-320001/000651/2025, cujas respostas foram apresentadas pelo órgão no mesmo administrativo mediante a Nota Técnica SUBTES SUPCONC Nº 012/2025 – CGE / PCA UG: 370500 (100622839) (DOC 99122313), e comentamos na forma que segue:

A- Com base na análise efetuada no DOC SEI 99122313, a Equipe de Auditoria constatou as informações recebidas da UG370500, com tratativas sobre contratos vigentes e prerrogativas advindas do Regime de Recuperação Fiscal, que destacamos a seguir:

A Auditoria Geral do Estado solicitou informações sobre os contratos vigentes no exercício de 2024, correspondentes às dívidas do ERJ, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obtendo a seguinte resposta da SUBTES, no Processo SEI-320001/000651/2025:

CONTRATO		REFERÊNCIA	CONTA - CP	CONTA - LP
CÓD. SUPGO	CÓD. SIAFE			
12.1.157	0000509	LEI 9.496/97	2.1.2.1.3.02.01	2.2.2.1.3.02.98
12.1.204	0012842	LC 159/2017 e LC 178/2021	2.1.2.1.3.02.02	2.2.2.1.3.02.02
12.1.206	0013473	LC 159/2017 e LC 178/2021	2.1.2.1.3.02.02	2.2.2.1.3.02.02

Quanto às prerrogativas contratuais gozadas pelo Estado do Rio de Janeiro com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, no que concerne aos contratos de empréstimos vigentes no exercício de 2024, as mesmas foram indicadas pela SUBTES no Anexo I - Lista de Contratos ITEM 02 (100608758).

Diante dos esclarecimentos a Auditoria Geral do Estado sobre procedimentos da gestão da Dívida Pública, concluímos que o assunto é complexo, e necessita divulgação de informações claras sobre os métodos utilizados, e resultados alcançados, a fim de garantir a transparência e entendimento para os órgãos de controle e demais usuários interessados.

ORIENTAMOS à Unidade Gestora 370500 divulgar sobre a gestão da dívida pública para usuários externos de forma clara e acessível, utilizando linguagem adequada ao público-alvo e diferentes canais de comunicação, como sites, redes sociais e materiais informativos. Essa divulgação deve garantir a transparência dos resultados da gestão sobre a dívida e promover o entendimento da questão da dívida pública no Estado do Rio de Janeiro.

B- Em prosseguimento, a Equipe de Auditoria destaca sobre contas contábeis que evidenciam a necessidade de esclarecimentos, ou até mesmo se caracterizam em as distorções verificadas, que, se não regularizadas, afetam a fidedignidade das informações sobre as demonstrações contábeis da SEPOL, considerando as respostas apresentadas no DOC SEI 99122313, e os anexos mencionados também constam do Processo SEI-320001/000651/2025:

1. Considerando as obrigações referentes aos contratos de empréstimos e seus encargos, informar a esta AGE os procedimentos contábeis adotados à época dos respectivos de pagamentos, considerando as prerrogativas advindas do Regime de Recuperação Fiscal (Indicar os tipos de movimentação contábil), por exemplo suspensão da dívida, se for o caso.

Resposta SUBTES:

Os contratos internos e externos estão sendo transferidos para o Regime de Recuperação Fiscal, com ambos sendo lançados na conta 2.1.2.1.3.02.02 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, entendendo-se que, ao serem transferidos para o RRF, a classificação passa a ser de "empréstimos internos", posto que a dívida passa a ser com a União.

2. 212110201 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS

Esta conta contábil com um saldo anterior de R\$ 1.468.883.534,48, no decorrer do exercício de 2024 teve movimentação que resultou no saldo R\$ 1.744.294.040,92.

A Auditoria Geral do Estado solicitou o detalhamento dos credores cujos registros são realizados nesta conta contábil, com valor inicial da dívida e período de vigência do contrato, recebendo a resposta no Anexo II - Contratos Conta 212110201 (100610369).

3. 212110201 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS e 212130202 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

A AGE solicitou esclarecimentos, com documentação comprobatória, sobre as movimentações de reclassificação de obrigações da 212110201 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS para a conta 212130202 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. E a SUBTES informou que a documentação comprobatória requerida consta no [SEI-040061/000001/2024](#). Encaminhando, ainda, o detalhamento contábil que compõe a movimentação das contas 2.1.2.1.1.02.01 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS e 2.1.2.1.3.02.02 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, através dos [ANEXO III](#) e [ANEXO IV](#), respectivamente.

4. 212130202 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Esta conta contábil apresenta um saldo anterior de R\$ 1.482.044.400,94, e no decorrer do exercício de 2024 a sua movimentação resultou no saldo R\$ 3.152.885.631,20, correspondendo ao acréscimo de 112,74%.

Em atendimento à AGE para a apresentação da conciliação da conta contábil 212130202 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, de forma a evidenciar que os valores que foram transferidos para o passivo circulante, foram quitados, dentro do prazo legal para permanência no respectivo grupo de contas a SUBTES informou que os demonstrativos mensais de conciliação da conta contábil 2.1.2.1.3.02.02 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL constam no [SEI-040061/000001/2024](#), e para a evolução do saldo da conta em 112,74% ao final do exercício de 2024, explicou que

Em junho de 2024 houve a expedição de liminar favorável ao ERJ no âmbito da ACO-STF/3678, a qual segue reproduzida abaixo:

“Em 6/5/24, proferi decisão liminar, deferindo a tutela de urgência em menor extensão, “de modo a

i) suspender o aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no serviço da dívida do Estado do Rio de Janeiro com a União Federal, imposto como sanção por alegado descumprimento do plano de recuperação fiscal firmado, e

ii) assegurar ao Estado do Rio de Janeiro o direito de, até nova decisão nesses autos, pagar à União, no regime de recuperação fiscal firmado, as parcelas dos meses correspondentes no valor devido no ano de 2023, sem que lhe sejam aplicadas quaisquer sanções por alegado inadimplemento do pacto.” (DJe de 7/5/24).”

Dessa forma, a contabilização da conta 2.1.2.1.3.02.02 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL passou a contar com os seguintes lançamentos:

CG-0013473 – Continuou recebendo como transferência os valores devidos pelo ERJ, porém, os pagamentos foram efetuados pelo valor histórico de 2023, elevando desta forma o saldo do referido Credor Genérico.

CG-0012842 – Os pagamentos foram efetuados pelo valor histórico de 2023, permanecendo no saldo da conta a diferença não paga. Ademais, ainda ocorreram as transferências mensais das parcelas de Curto Prazo para o Longo Prazo, elevando desta forma o saldo do referido Credor Genérico por conta da liminar expedida.

5. 212110201 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS

Esta conta contábil com um saldo anterior de R\$ 1.468.883.534,48 após movimentação ocorrida no exercício em análise apresentou o saldo de R\$ 1.744.294.040,92.

A SUBTES detalhou os contratos cujos registros são contabilizados nesta conta; apresentando a listagem requerida dos contratos encontra-se informada no Item 4.1 – [ANEXO II](#).

6. 212210201 - OPERACAO DE CREDITO EXTERNA-POR CONTRATOS

Esta conta contábil com um saldo anterior de R\$ 956.138.181,57 após movimentação ocorrida no exercício em análise apresentou o saldo de R\$ 1.109.681.643,14.

A SUBTES esclareceu que nesta conta os registros contábeis são realizados conforme demonstrativos mensais encaminhados pela área técnica, através do [SEI-040061/000001/2024](#). Além disso, encaminhamos através do [ANEXO V](#) o registro das movimentações ao longo do exercício 2024.

7. 212530100 - JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS

Este grupo contábil com um saldo anterior de R\$ 6.470.058.692,61, após movimentação em contas de sua composição atingiu em 31/12/2024 o total de R\$ 9.484.997.363,64, correspondendo a uma evolução de 46,60%.

Solicitamos esclarecimento quanto à natureza dos registros que se iniciaram no exercício de 2024 na conta contábil 212530102 - JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS, e atingiram o saldo de R\$ 1.827.442.117,45, que integra o grupo 212530100. A SUBTES esclareceu que a conta contábil 2.1.2.5.3.01.02 - JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS registra os valores referentes a reclassificação dos créditos transferidos da dívida a vencer para juros e encargos vencidos ao longo do exercício, em face liminar referente à Ação Cível Originária nº 3.678. Assim, encaminhamos no ANEXO VIII os registros contábeis das movimentações da referida conta, realizados conforme demonstrativos mensais constantes no SEI-040061/000001/2024.

E ainda também sobre a conta contábil 212530104 - JUROS VENCIDOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, que no exercício de 2024 atingiu o saldo de R\$ 921.109.320,29 a SUBTES

Informou que os lançamentos realizados no exercício 2024, constantes no ANEXO VI, conforme demonstrativos mensais encaminhado pelo SEI-040061/000001/2024, tiveram origem em maio de 2024, quando se iniciaram os efeitos da liminar expedida pelo STF (Ministro Dias Toffoli) no âmbito da ACO-3678/2024, a qual limitou os pagamentos da Dívida junto à União.

“Em 6/5/24, proferi decisão liminar, deferindo a tutela de urgência em menor extensão, “de modo a

i) suspender o aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no serviço da dívida do Estado do Rio de Janeiro com a União Federal, imposto como sanção por alegado descumprimento do plano de recuperação fiscal firmado, e ii) assegurar ao Estado do Rio de Janeiro o direito de, até nova decisão nesses autos, pagar à União, no regime de recuperação fiscal firmado, as parcelas dos meses correspondentes no valor devido no ano de 2023, sem que lhe sejam aplicadas quaisquer sanções por alegado inadimplemento do pacto.” (DJe de 7/5/24).”

8. 214131201 - PIS/PASEP - PARCELAMENTO

Esta conta contábil, com um saldo anterior de R\$ 21.600.000,00, no decorrer do exercício de 2024, com a sua movimentação, resultou no saldo de R\$ 30.405.980,28, correspondendo ao acréscimo de 40,77%.

Em resposta a AGE sobre a natureza do saldo anterior no valor de R\$ 21.600.000,00, com evidências se houve a correspondente quitação ou se ainda se encontra em aberto, a SUBTES esclareceu que *No ano de 2024, foi formalizado o SEI-040061/000009/2024, para acompanhar a execução do parcelamento no exercício 2024, conforme consta no ANEXO VII, que tem o término previsto para 31/03/2029. Cabe informar que este parcelamento originou-se da Medida Provisória n.º 38 de 15/05/2002, que entre outras ações, instituiu o regime especial de parcelamento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Neste contexto, o ERJ fez o levantamento de seus débitos e entrou com o pedido de parcelamento conforme previsto na MP (Processo RFB- 15374000488200274). Porém, a MP não foi convertida em lei, tornando-se sem eficácia. Entretanto, o ERJ continuou pagando as parcelas mensais no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido, cujo valor, conforme estava definido no Inciso II do Artigo 7º da MP, equivale ao devido no mês em que se fez a opção pelo parcelamento.*

A AGE também questionou sobre o que motivou a evolução do saldo da conta em 40,77% ao final do exercício de 2024, e a SUBTES informou – *No contexto acima relatado, em 2023 optou-se por manter na conta de curto prazo (12 meses) o valor histórico mensal de R\$ 1.800.000,00, com o registro anual de R\$ 21.600.000,00. Para o exercício de 2025, nossa Coordenadoria de Controle e Pagamento da Dívida da Administração Direta SUBFIN/SUPGO/COOPDA, buscando maior proximidade com a realidade nos números e melhorar a transparência, optou por considerar para o CP do exercício, 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores pagos do PASEP-NORMAL no exercício de 2024, no valor de R\$ 50.673.633,83, cujos 5% (cinco por cento) representam R\$ 2.533.831,69, resultando no montante de R\$ 30.405.980,28 para registro no CP do exercício. Cabe ressaltar que a média que encontramos no valor de R\$ 50.673.633,83 é uma média provisória, já que o valor relativo a dezembro de 2024 era também provisório, devido aos prazos para fechamento do SIAFE.*

9. 342130201 - ENCARGOS DE MORA

Esta conta apresentou no exercício de 2024 movimentação que resultou no montante de R\$ 59.315.569,66, constando nos históricos dos registros “reclassificação - crédito transferido da dívida a vencer)- juros e encargos vencidos - liminar referente a ACO 3678”, com apropriação em contas passivas.

A SUBTES justificou à AGE o lançamento referente à 2024NP000786, no valor de R\$ 12.277.702,17, com a Operação Patrimonial 8424 - Encargos de Mora a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos, informando que os lançamentos efetuados na conta 3.4.2.1.3.02.01 - ENCARGOS DE MORA foram contabilizados conforme demonstrativos mensais constantes no SEI-040061/000001/2024, que utiliza o coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Dessa forma, é utilizado

para fins de atualização o índice IPCA + 4%, o que explica a evolução do montante. Informamos, ainda, que por ser uma conta de resultado, a mesma teve seu saldo zerado no final do exercício através da 2024NS00013, conforme demonstrado no [ANEXO IX](#).

Considerando a informação da SUBTES, e a fim de um melhor entendimento sobre as informações apresentadas, buscamos por consulta ao Processo SEI-040061/000001/2024, mas o administrativo está com indicação de restrito.

ORIENTAMOS À UG: 370500 a disponibilizar para consulta à AGE os processos que são mencionados nos esclarecimentos às solicitação do Órgão Central de Controle Interno, a fim de garantir a validação das informações apresentadas.

10. 349910103 – JUROS DE FORNECEDORES COM CONTRATOS PARCELADOS

A Equipe de Auditoria constatou a contabilização por meio da 2024NP000528, pelo valor total de R\$ 247.745.196,36 na conta 349910103 – JUROS DE FORNECEDORES COM CONTRATOS PARCELADOS, desconsiderando o período do fato gerador, diferentemente do procedimento de Incorporação no Passivo de Longo Prazo, 2024NP000120, para qual houve a contabilização em Ajustes de Exercícios Anteriores.

1. Em resposta a situação apontada a *SUBTES* informou: *Ao longo de 2024 puderam ser realizados os registros contábeis concernentes ao Oitavo Termo de Compromisso celebrado entre o ERJ e a CEDAE, reconhecendo o direito da CEDAE à indenização decorrente da transferência de ativos não amortizados para as Concessionárias dos blocos 1, 2, 3 e 4 da concessão regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

O lançamento inicial realizado pela nota patrimonial 2024NP000120 e através da qual foi incorporado o valor total da assunção da obrigação do ERJ junto a CEDAE no passivo a longo prazo da UG: 370500, foi reconhecido após a elaboração da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT N° 004/2024, ainda que encaminhada em MAR/2024, pode ser realizado em data retroativa, posto que o mês contábil JAN/2024 ainda permanecia em aberto no sistema SIAFE.

Quanto aos eventos de juros constantes na conta contábil 3.4.9.9.1.01.03 – JUROS DE FORNECEDORES COM CONTRATOS PARCELADOS, puderam ser realizados após a emissão da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT N° 009/2024 e conforme demandados pela área técnica.

Conforme se verifica não houve resposta quanto a considerar o valor total em Variação Patrimonial Diminutiva do exercício de 2024, não observando o critério contábil para o registro de competência, considerando o fato gerador, a fim de garantir a fidedignidade dos resultados patrimoniais.

Esta equipe de Auditoria ratifica que ao efetuar o registro integralmente no exercício de 2024 por meio da 2024NP000528 no montante de R\$ 247.745.196,36, *conta contábil 3.4.9.9.1.01.03 – JUROS DE FORNECEDORES COM CONTRATOS PARCELADOS*, a UG: 370500 não observou o princípio de competência para o registro contábil dos fatos, conforme a orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e este fato deverá incidir em **RESSALVA** no parecer conclusivo deste relatório de Auditoria.

(MCASP - 11ª Edição.pdf, as fls. 24)

b. Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

*Esta Equipe de Auditoria por fim, destaca que a informação proveniente da SUBTES, em sua maioria, faz menção a demonstrativos mensais recebido da área técnica, base para os registros contábeis efetuados. **RECOMENDAMOS:***

À UG: 370500, apresentar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório, um plano de ação detalhado sobre a criação de rotinas para conciliar as informações recebidas no Demonstrativo Mensal para os registros contábeis. Essa prática é fundamental para garantir a precisão e confiabilidade das informações financeiras e contábeis da gestão, ajuda a identificar e corrigir erros, fortalecendo os controles internos.

4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a

Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da elaboração dos Relatórios de Auditoria, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto n.º 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto n.º 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE n.º 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o “status” atualizado das determinações e ou recomendações do TCE-RJ e desta AGE, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, como do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise deve constar no item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE n.º 17/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Este subitem **NÃO SE APLICA**, por ser a primeira vez que a UG Encargos Gerais – Dívida Pública é selecionada a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão.

Ressalta-se que a Unidade Gestora foi criada pela Portaria SEPLAG/SUBPLO n.º 44 de 13 de outubro de 2022, a saber:

Art. 2º - Incluir, na Tabela I - por Órgão e Unidade, anexa ao Decreto nº 48.930, de 07 de fevereiro de 2020, no exercício de 2023, as seguintes Unidades:

CÓDIGO	SIGLA	TÍTULO OFICIAL
14751	METRO	Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Em liquidação
14752	CTC-RJ	Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - Em liquidação
14753	FLUMTREN	Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Em liquidação
14759	CFSEC	Companhia Fluminense de Securitização S.A.
37030	PRECATORIO.RPV	Condensações Judiciais Definitivas - Precatórios e RPV
37050	DIVIDAPUBLICA	Dívida Pública do Estado

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, inclusive na Elaboração da LOA para o exercício de 2023.

4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle

Este subitem **NÃO SE APLICA**, por ser uma unidade recém-criada, selecionada pela primeira vez para apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão, oriunda do desmembramento da UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ, em 2023, conforme art 2º da Portaria SEPLAG/SUBPLO n.º 44 de 13 de outubro de 2022.

5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública da SEFAZ, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem 4.1.1.1 - A ausência de assinatura nos documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem;

Subitem 4.1.2.1 - Não encaminhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PLANAT) à Auditoria Geral do Estado (AGE), em desacordo com o disposto na Resolução CGE n.º 70/2020;

Subitem 4.1.2.2 - Não encaminhamento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RANAT) à Auditoria Geral do Estado (AGE), em desacordo com o disposto na Resolução CGE nº 70/2020;

Subitem 4.2.2.3 - Não observância do princípio da competência no registro contábil dos fatos, em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

RECOMENDAÇÕES:

Subitem 4.2.1.1 - Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões;

Subitem 4.2.1.1 - Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas na gestão de risco da Unidade;

Subitem 4.2.2.3 - Apresentar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório, um Plano de Ação detalhado sobre a criação de rotinas para conciliar as informações recebidas no Demonstrativo Mensal para os registros contábeis. Essa prática é fundamental para garantir a precisão e confiabilidade das informações financeiras e contábeis da gestão, ajuda a identificar e corrigir erros fortalecendo os controles internos;



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 08:52:08 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **10008473** e o código CRC **8882BF69**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 09:42:08 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **93108333** e o código CRC **3DA2F6EC**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 09:45:20 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **93593307** e o código CRC **9848CB80**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 10:22:17 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **31832020** e o código CRC **4AC5BAE5**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza - Coordenador**, 25/06/2025, 12:06:52 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **11415018** e o código CRC **A4AEE662**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 12:19:40 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **15719118** e o código CRC **8F7D3091**.